



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante

CNPJ: 35.145.697/0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000

Amarante-PI. Email: camaradeamarantepi@outlook.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 14 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre a aprovação das contas do Executivo Municipal de Amarante-PI, relativas ao exercício financeiro de 2022 e dá outras providências"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE - ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições quanto a apreciação de contas do chefe do Poder Executivo que lhe são conferidas pelo artigo 32, § 2º da constituição do Estado do Piauí e o art. 56 §2º Da Lei Orgânica do município de Amarante - Estado do Piauí, faz saber que o Plenário da Edilidade decidiu o seguinte:

Faço saber, nos termos do artigo 10, XIX do regimento interno desta casa que a Câmara aprovou e eu promulgo e seguinte Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º- Ficam APROVADAS as contas do Executivo Municipal, pelo Plenário da Câmara dos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, relativas ao exercício de 2022, autos do TC Processo nº 004267/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, tendo como responsável o Senhor Gestor DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Amarante-PI.

Art. 2º - O parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Piauí foi pela aprovação das contas e na data de 14 de junho de 2024, o Plenário da Câmara dos Vereadores acolheu por maioria, sendo 08 (oito) votos pela aprovação, 02 (duas) abstenção e 01 (uma) ausência na sessão pela aprovação sem restrições das contas do Executivo Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Amarante
CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73
Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI. Email: camaradeamarantepi@outlook.com

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE -
PIAUÍ, em 14 de junho de 2024.

Registra-se publique-se e cumpra-se.

Ver. Carlos Rogério de Macedo
Presidente

Ver. José de Arimatéia Ferreira dos Anjos
Vice-Presidente

Ver. Luiza Rodrigues de Moraes Neta
1º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Amarante
CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73
Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

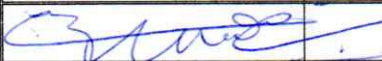










FOLHA DE VOTAÇÃO

DATA DA SESSÃO: 14 de junho de 2024.

1- **MATÉRIA:** Projeto de Decreto Legislativo Nº 02/2024, Julgamento da prestação de contas de Governo Municipal de Amarante-PI, Exercício 2022.

2- **AUTOR DA MATÉRIA:** MESA DIRETORA.

3- **OBSERVAÇÕES:** _____

NOME	APROVAÇÃO SEM RESTRIÇÕES	REJEIÇÃO
CARLOS ROGÉRIO DE MACEDO		
CINARA TERESA QUEIROZ GRANJA SOARES		
CLARA DAS DORES BRANDÃO SILVA NEIVA		
CLISTENES VELOSO MOURA		
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA		
JOSÉ DE ARIMATEIA FERREIRA DOS ANJOS		
LUAN CARLOS DOS SANTOS BRANDÃO		
LUIZA RODRIGUES DE MORAES NETA		
MARCIO VILARINHO PRADO		
MYLANA VILARINHO DE OLIVEIRA COSTA		
SEBASTIÃO DA SILVA CAMPELO		

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Amarante-PI, de 14 de junho de 2024.


SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

PARECER

Identificação: Projeto de Decreto Legislativo nº. 02/2024

Assunto: “Dispõe sobre o parecer do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e das contas da Prefeitura Municipal de Amarante-PI, exercício de 2022.

I – Introdução

Atendendo ao que me fora solicitado através da Presidência desta Câmara Municipal, o que faço livremente e apresento parecer jurídico a respeito do projeto de Decreto em epigrafe.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo subscrito pelos Vereadores da Câmara de Amarante-PI, que, em síntese, submete à apreciação desta Casa as contas da Prefeitura Municipal referentes ao exercício de 2022. Verifica-se que seguem anexos ao projeto os respectivos votos.

Consta dos autos que a Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, (decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Sr. Prefeito Municipal de Amarante, Diego Lamartine Soares Teixeira, referente ao exercício de 2022.

Assim, a aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, trata-se de decreto legislativo, nos termos do que dispõe o art. 109, §2, §3, §4 e demais úteis a espécie do Regimento Interno, conforme já apontado.

Vale consignar ainda que a jurisprudência dominante preceitua que, em procedimento de caráter político-administrativo, como este caso, onde a Câmara Municipal aprecia as contas do Chefe do Executivo nos termos do art. 31 e seus parágrafos da Constituição da República.

Pelo exposto, conclui-se da análise estritamente jurídica referente ao projeto de decreto legislativo nº. 02/2022, que não há irregularidades a serem apontadas, devendo, portanto, este processo seguir sua regular tramitação, sujeitando-se, por fim, à apreciação e votação soberanas do Plenário.

É o meu PARECER à apreciação desta Colenda Câmara.

Amarante-PI, 14 de junho de 2024.

ADEMIR ALVES DOS SANTOS OAB-PI N° 17.994